



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)
(PA 1379/2022)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA (AR 001/2015 e IN 40 DE 22/05/2020)

Os SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, nas modalidades LOCAL, DISCAGEM DIRETA GRATUITA E LONGA DISTÂNCIA são serviços continuados, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para fins desta Portaria:

I-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

31 - Telefonia fixa e móvel, inclusive ligações interurbanas;

O contrato nº 3/2018 - STFC local, chamadas originadas do PABX vencerá dia 08/01/2023 e não terá a possibilidade de prorrogação, tendo em vista ter atingido o período de 60 meses.

O contrato nº 7/2018 - STF na modalidade DDG-discagem direta gratuita vigera até dia 07/02/2023 e não terá a possibilidade de prorrogação, tendo em vista ter atingido o período de 60 meses.

O contrato nº 29/2019 - STFC longa distância, nacional e internacional só atingirá os 60 (sessenta) meses em 22/11/2024, mas para uniformizar a contratação os serviços cobertos pelo mesmo também serão licitados e a renovação deverá ser até a conclusão do procedimento licitatório.

Sem os serviços de telefonia as atividades da Instituição ficarão comprometidas e não atingirão seu desiderato que é o eficaz atendimento do jurisdicionado, pois o mesmo não terá acesso às informações que busca.

Os serviços de telefonia fixa são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em razão da necessidade de permanente comunicação entre as pessoas que integram a Administração Pública, bem como entre os membros da Justiça do Trabalho do Maranhão e o público externo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos. Para tanto, o núcleo da central é composto por servidores virtuais instalados no datacenter do TRT 16, que dão suporte à tecnologia VOIP, além de equipamentos físicos, localizados no prédio sede e no fórum Astolfo Serra, para interligação de telefones analógicos. Trata-se de uma solução desenvolvida pela empresa Alcatel Lucent, atendendo os requisitos específicos do edital de licitação.

Diante da inexistência de soluções internas, a presente contratação visa garantir o tráfego de recebimento de chamadas e realização de ligações utilizando os números pertencentes à Central Telefônica.

2. BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- a) fornecer à população um canal de comunicação para que o público em geral efetue consultas, possibilitando contato direto com a Ouvidoria do Tribunal;
- b) fortalecer o papel social da Justiça do Trabalho, estando ao alcance de todos;
- c) maximizar a credibilidade do órgão junto à opinião pública;
- d) otimizar o atendimento ao jurisdicionado, que também poderá realizar consultas, por telefone, junto às diversas Unidades Judiciais do órgão;
- e) divulgação da credibilidade da instituição em âmbito nacional;
- f) agilidade no contato com fornecedores e parceiros;
- g) contato direto das Autoridades do Tribunal com os órgãos superiores.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

A contratação está alinhada ao objetivo estratégico nº 1 do Planejamento Estratégico do Tribunal 2021-2026, que consiste em “fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” qual seja “aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implementadas, e resultados operativos da jurisdição trabalhista para todos os atores do sistema de justiça e sociedade, para fortalecer a transparência e a imagem da Justiça do Trabalho”.

4. INDICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E FINANCEIRO:

- a) Primeira solução

PABX VIRTUAL:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O PABX Virtual cumpre a mesma função de um PABX tradicional, mas com uma diferença: ele não é um aparelho físico, já que funciona totalmente em nuvem.

O PABX Virtual é uma central telefônica que distribui um único número Voip em quantos ramais forem necessários. Ou seja, você não precisa adquirir vários números de telefone para aumentar o seu atendimento.

Além disso, o PABX Virtual também oferece uma série de recursos profissionais para melhorar o atendimento telefônico das empresas, conforme veremos logo adiante aqui no texto.

Então, resumindo: nesse tipo de PABX, não é preciso instalar nenhum aparelho físico. Tudo é virtual, inclusive os ramais – graças à tecnologia Voip, que permite ligações em áudio e em vídeo totalmente pela internet.

Como funciona:

A tecnologia funciona de duas formas: de modo totalmente independente dos famosos aparelhos convencionais telefônicos, ou então, de forma integrada – o que é possível por meio de adaptadores.

Mas certamente o que vale destaque neste sentido é que com o sistema PABX Virtual, todo o áudio é trocado por meio da conexão à internet, adaptando-se com facilidade a qualquer local e a qualquer dispositivo – a única coisa que a sua empresa vai precisar é de uma conexão. Simples, não é mesmo? E o nome disso é mobilidade.

O PABX Virtual funciona com a base de Voz sobre IP, ou seja, o sistema Voip que já falamos anteriormente. Por isso, ele também pode operar unicamente por meio de recursos de áudio de um computador.

Neste caso, é possível utilizar uma rede de computadores que já existe para compor o seu sistema de telefonia. Para tal, a única tarefa necessária seria instalar o softphone nos computadores utilizados, que por sua vez, devem ter o suporte de áudio necessário. **(FONTE: <https://www.falemaisvoip.com.br/blog/pabx-virtual-2/#:~:text=O%20PABX%20Virtual%20funciona%20com,o%20seu%20sistema%20de%20telefonia>).**

b) Segunda solução

Contração de serviços tais como:

SKYPE

O [Skype](#) é um dos mais antigos e conhecidos serviços de comunicação do mundo. Ele foi criado em 2003 e atualmente pertence à Microsoft. O programa disponibiliza mensagens por chat,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

chamadas em vídeo e voz sem custos para os usuários. Também é possível realizar chamadas em grupo, com até 25 membros, gratuitamente.

Além disso, [o serviço de telefonia VoIP do Skype](#) pode ser uma alternativa econômica e competitiva para as empresas. O aplicativo também possui planos corporativos com diferenciais exclusivos para seus usuários. Segundo o seu site, os planos podem ser contratados mensalmente e custam a partir de R\$ 8,80 por usuário.

SLACK

Com mais de quatro milhões de usuários conectados em sua plataforma, o [Slack](#) se tornou o aplicativo de negócios com crescimento mais rápido da história. Muito além da troca de mensagens, esse serviço possui recursos que facilitam o dia a dia de seus usuários. Entre eles está a montagem de grupos exclusivos com determinados membros e a integração com outras aplicações. Também é possível conectar à ferramenta outras aplicações, tais como: Google Drive, Pipedrive, Trello e Asana.

Os recursos disponibilizados pelo Slack podem ajudar empresas a centralizar a sua comunicação, evitando o desencontro de informações. A ferramenta é paga, entretanto oferece uma opção de teste gratuita. Sua assinatura mensal custa a partir de US\$ 6,67 por usuário, dependendo do plano.

GOOGLE HANGOUTS

O serviço do Google também não fica atrás dos outros aplicativos de comunicação. Ele oferece os recursos de chat, videoconferência e chamadas telefônicas – mediante pagamento de créditos – para os seus interessados. Para isso, basta que o usuário esteja conectado com a sua conta Gmail. Inclusive, o próprio Gmail já possui um chat do Hangouts integrado. A única desvantagem do serviço é o limite de 25 usuários por vídeo chamada. Esse pode ser um empecilho para grandes equipes que pretendam usufruir do recurso.

Para utilizar o Hangouts, e-mail personalizado e outras ferramentas, as empresas podem contratar os planos Google para negócios, conhecido como [G Suite](#). Nesse caso, o empreendimento precisará desembolsar a partir de US\$ 5 ao mês por usuário.

CAMPFIRE

Esse serviço de mensagens instantâneas foi desenhado especialmente para grupos. Mesmo com funções mais simples, o Campfire se propõe a ser um canal de comunicação exclusivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

para organizações. Ele pode ser utilizado entre os colaboradores, equipes em diferentes localidades e até mesmo clientes.

O aplicativo já possui mais de cem mil usuários conectados. Seus planos podem ser contratados por até menos que US\$ 1 por usuário. Antes de fazer a contratação, é possível testar a ferramenta por 30 dias de maneira gratuita.

FACEBOOK WORKPLACE

Já imaginou utilizar os recursos do Facebook para melhorar a comunicação entre colaboradores da sua empresa? Essa é a proposta do [Facebook Workplace](#), lançado no final de 2016.

Apesar de trazer a grande maioria dos recursos do Facebook, o Workplace funciona de maneira independente da rede social. Murais, grupos, perfis, transmissões ao vivo, entre outras funções estarão disponíveis para os colaboradores das empresas que contratarem o serviço. Entre as vantagens da plataforma está a ausência de publicidade e coleta de dados. Além disso, com o recurso Multi-Company Group é possível integrar sua equipe com empresas parceiras, que também usam o Workplace.

As mensalidades da plataforma são cobradas mensalmente. Empresas com até mil funcionários pagam US\$ 3 (em média) por colaborador conectado ao recurso.

c) Terceira solução

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, discagem direta gratuita e longa distância.

Definido como sendo o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma área local distinta, em uma mesma região ou regiões diferentes ou, ainda, outro ponto no exterior.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida (“terceira solução”) prevê a contratação de concessionária/permissionária de serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local, discagem direta gratuita e longa distância nacional e internacional (STFCL-DDG-LDN-LDI).

As ferramentas da primeira e segunda soluções tipo Skype™ e GOOGLE HANGOUTS são muito utilizados na comunicação externa, já que oferecem a possibilidade de várias pessoas conversarem ao mesmo tempo, praticamente de graça e com uma qualidade bem alta, porém, encontram dificuldades no uso do serviço pois possuem opções limitadas no que tange à organização interna do tribunal. As opções de atendimento ao cliente são limitadas e destinadas apenas para usuários cadastrados na própria ferramenta, às vezes com taxas periódicas. Ademais, estão atreladas a tecnologias proprietárias que condicionam a comunicação à instalação e utilização de aplicativos específicos, o que pode limitar o acesso do público mais carente e com conhecimentos limitados nessas tecnologias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

No tocante à qualidade das chamadas possibilitadas pelas ferramentas das soluções 1 e 2, as mesmas podem sofrer queda de rendimento se o usuário tiver uma conexão mais lenta do que a média da Internet. Os clientes também podem sofrer interferências durante as chamadas se estiverem usando um wi-fi ou telefone sem fio a partir de outros dispositivos, como roteadores, fornos de microondas ou até mesmo dispositivos bluetooth que operem na mesma frequência. Cumpre mencionar que os “clientes” da Justiça do Trabalho são, em regra, um público carente, muitas vezes em cidades distantes que não dispõem sequer de rede elétrica estável, quanto mais internet.

Por fim a questão legal que ainda é incipiente, quando comparada com a “terceira solução”, quando se trata de serviços que utilizam somente a “rede mundial de computadores”.

Assim, selecionada a “terceira solução”, tem-se que as concessionárias do STFC são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela Anatel, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.

Logo, a contratação deverá ser precedida de licitação, considerando que o mercado é abrangente ocorrendo melhor disputa, pelo que o Pregão eletrônico é a modalidade mais indicada, pois além de ser obrigatório, na forma da Lei, é o mais célere e alcança uma grande gama de participantes.

A “terceira solução” também atende ao estabelecido no documento de “Riscos e Controle nas Contratações” (RCU) do TCU quanto à economicidade, eficácia, eficiência e padronização, também sendo uma das soluções mais praticadas no mercado.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, discagem direta gratuita (com tarifação reversa) e longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional, compreendendo as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 com sinalização ISDN de entrada e de saída da central PABX da sede do CONTRATANTE, com respectivo acesso DDR para uso na Sede do TRT da 16ª Região e Fórum Astolfo Serra.

7. CLASSIFICAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO COMUM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 10.520/02

Os serviços pretendidos classificam-se como comuns pois atendem o que normatiza o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002, pois as exigências relativas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

desempenho/qualidade podem ser descritas no Edital. Vale dizer também que os serviços são disponibilizados facilmente pelo mercado e são frequentemente utilizados pela Administração Pública.

8. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada através do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que para o referido sistema é necessário que haja mais de uma contratação que é feita de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, em consonância com art. 3º do Decreto nº 7.892,2013: "Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços não se revela como meio adequado, considerando a mensuração do quantitativo exato necessário para atendimento da demanda, a contratação será realizada de forma certa e determinada, nos termos do art. 3º, I e IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

9. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA DEFINIÇÃO PROPOSTA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia (local, 0800, interurbana - nacional/internacional) não deve ser parcelado por várias razões:

1ª) Há um potente risco no sentido de que as empresas percam o interesse em apresentar orçamento se o objeto for parcelado principalmente pelo fato da possibilidade de ganharem apenas o fornecimento de um dos itens - por exemplo, chamadas locais;

2ª) A possibilidade de 4 empresas fecharem contrato com o Tribunal. Assim: empresa "A" pode vencer para ligações locais; empresa "B" pode ganhar para chamadas 0800 (DDG); empresa "C" pode ganhar para chamadas interurbanas nacionais e a empresa "D" pode vencer para chamadas internacionais.

Ora, a possibilidade de assinatura de 4 contratos com empresas distintas, para um único tipo de serviço (serviço de telefonia fixa), no mínimo, vai levar a Administração a multiplicar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

esforços para gerenciar/fiscalizar vários contratos. O parcelamento dos serviços certamente seria mais oneroso para a Administração.

3ª) A experiência em se ter um serviço com vários contratos vem se mostrando pouco satisfatória no que tange aos atos de fiscalização/gestão. Por outro lado, a empresa tem se dado por insatisfeita ao ter que emitir fatura, às vezes com valores bem irrisórios.

Portanto, os serviços de telefonia fixa não admitem parcelamento sem onerar ou dificultar a sua prestação, uma vez que cada serviço (item) depende de um mesmo meio físico provido pela operadora para disponibilizar os serviços aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus excessivo, que seria refletido de forma negativa no preço dos mesmos, pois seria necessário a construção de diversos meios físicos para realizar o mesmo acesso a fim de prestar o serviço ou ainda teria que se realizar o compartilhamento de um mesmo meio físico para mais de uma operadora a fim de que os serviços pudessem ser viabilizados, o qual não costuma ser uma prática de mercado. 10.2. Deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a Administração Pública em seus processos internos, como mencionado anteriormente.

Como regra geral exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (art. 23, § 1º, Lei 8.666/1993). A esse respeito o Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, transcrita a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob a ótica do presente panorama constatou-se a existência de risco de desinteresse dos eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações deste tipo de objeto.

Deste modo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, vez que o baixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

valor dos itens em si considerados tornará menos atrativos aos possíveis licitantes, o que traz o risco do certame restar deserto.

A aglutinação dos itens em um único lote, ao contrário, atrairá mais licitantes e, por conseguinte, ampliará a concorrência, contribuindo para os preços mais baixos, mormente quando se tem em vista a economia de escala. Outrossim, a concentração em um único contrato se alinha ao princípio da eficiência e da economicidade, vez que demandará utilização de menos servidores para a fiscalização e controle dos serviços.

Deve-se evitar o parcelamento de serviços não especializados sendo objeto de parcelamento os serviços que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial. O Tribunal de Contas é assente com a Lei nº 8.666/1993, no sentido de ser obrigatório o parcelamento quando objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser parte, item, etapa ou parcela o qual deverá, em princípio, representar uma licitação isolada ou em separado.

Logo, a composição em um único lote, será apresentada, considerando as normas reguladoras da ANATEL, e a empresa licitante deverá encaminhar proposta via sistema COMPRASNET, preenchendo os valores arrolados na tabela constante no item 12 destes estudos.

10. REALIZAÇÃO DE CONSULTA, QUANDO CABÍVEL, A OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ACERCA DO INTERESSE NA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um serviço essencial para o satisfatório atendimento da comunidade como um todo, não houve necessidade de realização de consulta para saber se determinada Unidade tinha ou não interesse na contratação.

11. IDENTIFICAÇÃO E JUNTADA, QUANDO CABÍVEL, DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA APRESENTADOS POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Não cabe a juntada de novos pedidos feitos por outras Unidades Administrativas pois o objeto dos Estudos Técnicos é de interesse comum a toda a Justiça do Trabalho no Maranhão.

12. DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS PRETENDIDOS E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no **sistema de tarifação reversa**, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional (Portugal)

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12
2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais)	uma	2	24
3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (03 MOD 100)	uma	3	36
4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000
5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degrau* 1 a 4	minuto	3.000	36.000
6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

13. ORÇAMENTO DETALHADO EM PREÇOS UNITÁRIOS, FUNDAMENTADO EM PESQUISA NO MERCADO, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Serviço de telefonia fixa nas modalidades: Discagem Direta Gratuita - DDG (0800), utilizando um ramal, sendo no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância em âmbito estadual, originadas por telefones fixos, móveis e públicos, destinada à Ouvidoria do TRT-16ª Região; serviços de telefonia fixa local, interurbano e internacional - grupo europeu						
ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL	QTD ANUAL	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO ANUAL
1	Assinatura serviço 0800	uma	1	12	294,56	3.534,72
2	Assinatura Anual a Acessos Digitais a 2 Mbps E1 (30 canais) - feixe c/ 30 canais	feixe	2	24	252,15	6.051,60
3	Assinatura Anual a Faixa de Numeração DDR (3 módulos de 100)	uma	3	36	263,52	9.486,99
4	Ligação local - FIXO-FIXO	minuto	8.000	96.000	0,19	18.240,00
5	Ligação LDN - FIXO-FIXO - degraus* 1 a 4	minuto	3.000	36.000	0,42	15.120,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6	chamadas internacionais - países do grupo europeu(Portugal)	minuto	60	720	5,30	3.816,00
						56.249,31

14. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

O valor para a despesa em 2023 foi encontrado com base nos valores médios de mercado para os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Para o quantitativo foi feito um levantamento de consumo dos anos de 2018/2019 porque 2020/2021 foram anos atípicos devido a decretação do estado de Pandemia.

Impacto orçamentário para 2023 - R\$ 56.249,31

Impacto orçamentário para 2024 - R\$ 58.218,03 - IPCA de 3,5%

Impacto orçamentário para 2025 - R\$ 59.964,57 - IPCA de 3%

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 5/2017 - ART. 24, XII)

Diante do apresentado no presente estudo, a contratação em questão é técnica e economicamente viável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São Luís, 11 de novembro de 2022.



STANLEY ARAUJO DE SOUSA:308161860
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=21308480000122,
ou=Videoconferencia, ou=Cert: JUS institucional
- A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 16
Região - TRT16, ou=SERVIDOR, cn=STANLEY
ARAUJO DE SOUSA:308161860
2022.11.16 09:04:45 -03'00'

Assinado de forma digital por
SERGIO RAIMUNDO BRITO
PINHO:30816123

Dados: 2022.11.16 10:37:32 -03'00'